



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Resolução Normativa nº 78 de 29.06.1984.

Modifica o § 1º do artigo art. 28 da Resolução Normativa nº 55 de 27.03.81 — Regimento Interno do Conselho Federal de Química.

Considerando o aumento do número de processos em grau de recurso interposto ao CFQ, encaminhados através dos Conselhos Regionais;

Considerando a necessidade de agilizar a apreciação dos mesmos pelo plenário do CFQ;

O Conselho Federal de Química, no uso da atribuição que confere a alínea a, do art. 8º, da Lei nº 2.800, de 18.06.56,

Resolve:

Art. 1º — O § 1º do art. 28 da Resolução Normativa nº 55, de 27.03.81, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 — _____

§ 1º — Os processos em grau de recurso devem estar adequadamente instruídos e organizados conforme as normas estabelecidas pelo CFQ antes de serem encaminhados ao Relator, ficando a Presidência encarregada de tomar as medidas saneadoras que se fizerem necessárias junto aos CRQ's.”

Art. 2º — Fica revogada a R.O. nº 1.432, de 24.04.75, e demais disposições em contrário.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1984.

Hebe Labarthe Martelli — Presidente

Alúcio Marinho de Andrade — Secretário